



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

CONVÊNIO Nº 03/2022

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 907/2022, que “Dispõe sobre concessão de subvenção social e de contribuição social às entidades que menciona e contém outras providências.”

CONSIDERANDO, também, o teor da Lei Municipal nº 767/2013, segundo a qual “Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a União, Estados e demais Municípios da Federação, inclusive com as entidades da administração direta de tais entes, bem como com entidades sem fins lucrativos, convênios, consórcios, acordos, cartas de intenção e congêneres, visando ao recebimento de recursos, verbas, bens e implementos em favor da municipalidade ou ao fomento de ações de interesse da comunidade.”

CONSIDERANDO o teor do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a constatação de ser a entidade a única, no âmbito do Município, a ser beneficiada com o repasse proposto.

CONSIDERANDO a declaração da entidade, considerada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 512/1996.

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Democrata Futebol Clube, bem como documentação que comprova sua capacidade de receber verbas públicas, nos termos da legislação vigente, em especial a aprovação de contas de recursos recebidos em exercícios financeiros anteriores.

CONSIDERANDO que a entidade em questão presta relevantes serviços à comunidade no âmbito esportivo e cultural, consignando, assim, o interesse público da sociedade aracitabense.

MUNICÍPIO DE ARACITABA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.940/0001-41, com sede na Praça Barão de Montes Claros, 16 – Centro, CEP 36255-000, Aracitaba/MG, neste ato representado por sua Prefeita Terezinha Marcília do Amaral Toledo, e **DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.458.980/0001-88, com sede na Rua Santo Antônio, 107-Centro, CEP 36.255-000, Aracitaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Daiane Das Dores Silva, CPF nº 106.074.196-28, celebram o presente CONVÊNIO nas cláusulas a seguir.






MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO ao CLUBE, conforme plano de trabalho que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA 2ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

Fica contratado o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de repasse financeiro do Município, divididos em três parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), creditados à conta do CLUBE nas seguintes datas: até 30 de abril de 2022; até 30 de maio de 2022 e até 30 de junho de 2022. Havendo disponibilidade financeira, os repasses poderão ser adiantados.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

2.10.01.27.812.0006.2.0052.3.3.50.41.00

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui obrigação do Município, havendo disponibilidade financeira, proceder ao repasse nos valores e datas dispostos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CLUBE

Constitui obrigação do CLUBE :

6.1. aplicar os valores repassados na forma designada no plano de trabalho apresentado ao Município, preservando as finalidades e objetivos do presente Convênio;

6.2. prestar as devidas contas da aplicação do valor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do último recebimento, sob pena das incursões legais pertinentes, especialmente a responsabilização cível, administrativa e criminal de seus gestores.

CLÁUSULA 7ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Poderá o Município, a todo momento, requisitar informações e documentos para verificação da aplicação devida dos repasses, nos termos do plano de trabalho, podendo, para tanto, cessar eventuais repasses pendentes em case de negativa por parte da Associação.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO E MULTA

Aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

Impedido



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

CLÁUSULA 9ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e conveniados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracitaba/MG, 05 de abril de 2022.

Terezinha Marcília A. Toledo
Prefeita Municipal

Tm Toledo

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL
TOLEDO
Prefeita de Aracitaba

Daiane das Dores Silva

DAIANE DAS DORES SILVA
Presidente Do DFC

Rafael Rodrigues Amaral Toledo

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: 140.570.306-70

MB Rodrigues

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: 064683096-11

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Aracitaba, em

11 / 04 / 2022.

Reguel L. L. Sales